



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEP. ESTADUAL LÉO LOUREIRO

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 266/2022
Data: 08/03/2022 - Horário: 07:57
Legislativo

PROLETO DE LEI /2022

**Considera de Utilidade Pública Estadual a
Associação Renascer.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

ART. 1º- Fica considerado de Utilidade Pública Estadual a Associação Renascer, inscrita no CNPJ 06.108.900/0001-33, com sede e foro na Av .Camaçari nº05, Colonia Pindorama, Coruripe-AL. Fundada em 18 de dezembro de 2003, conforme ata em anexo, de sociedade natureza civil sem fins lucrativos, com personalidade Jurídica Própria e que regerá pelo presente estatuto, pela legislação em vigor.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió 07 de Março de 2022.

Léo Loureiro
Dep. Estadual (PP-AL)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEP. ESTADUAL LÉO LOUREIRO
Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI.....2022.

Ao propormos a Utilidade Pública a Associação Renascer, com sede no município de Coruripe, onde vem desenvolvendo a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, através do desenvolvimento de atividades que garantem o respeito, a liberdade e a dignidade, bem como o aumento da qualidade de vida em especial de crianças, adolescentes, jovens e idosos e de outros segmentos e minorias consideradas vulneráveis da sociedade.

Assim sendo, se faz necessário à Declaração de Utilidade Pública Estadual a Associação Renascer, para que ele possa cumprir suas finalidades, para benefícios de seus associados e de todos os beneficiários de seus atos, que a sociedade como um todo, pelo que não tenho dúvida de sua aprovação, em face de sua relevância social.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió 07 de Março de 2022.

Léo Loureiro
Dep. Estadual (PP-AL)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 06.108.900/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/12/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RENASCER		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV CAMACARI	NÚMERO 5	COMPLEMENTO -
CEP 57.230-000	BAIRRO/DISTRITO COLONIA PINDORAMA	MUNICÍPIO CORUIPE
UF AL		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/02/2022 às 21:24:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Poder Judiciário de Alagoas
Seo Digital Azul ACN10002 - DKPS
H: 11118 Solicitante: 111 000 44-11
Consultar: <http://mto.tje.al.gov.br>
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORUIPE
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que me foi exibido, dou fé (Art. 425-III do CPC)
Coruípe - AL - 16/02/2022 - Micheli Melo de Azevedo -
Escritor





1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe - Alagoas

Antonio de Bulhões Barbosa Júnior
Tabellão e Oficial
Jorge Lessa Filho
Escrevente

Diogo Moraes Agra de Albuquerque
Substituto
Michell Melo de Azevedo
Escrevente



ANEXO À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS,
ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO RENASCER - AR, DATADA
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2021.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORURIPE – AL REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado sob nº 7699, no Livro A-4, em 09/12/2021.

Registrado sob nº R. 397, no Livro A de

Registro de Pessoas Jurídicas.

Coruripe (AL), 13 de dezembro de 2021

Antonio de Bulhões Barbosa Junior – Oficial
Diogo Moraes Agra de Albuquerque – Oficial Substituto



Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital Registral/Vermelho

ACH44175-6Y23

13/12/2021 10:45

Doc. Solicitante: **, **8.900/0001-33

Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul ACM10081 - 11/De
H: 11:18 Solicitante: **, **8.900/0001-33
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORURIPE
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do
original que me foi exibido (Art. 425-III do CPC)
Coruripe - AL - 16.02.2022 - Michell Melo de Azevedo -
Escrevente



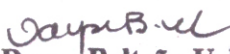


ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Eu, **Dayse Beltrão Uchôa**, brasileira, casada, portadora do RG 385897 SSP/AL, CPF 348.977.634-87, neste ato representando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Coruripe, Estado de Alagoas, declaro para todos e quaisquer fins que se façam necessários que a organização da sociedade civil Associação Renascer – AR, inscrita no CNPJ 06.108.900/0001-33, com sede na Rua Delfim Moreira, nº 19 – Colônia Pindorama – CEP: 57230-000 – Coruripe-AL:

1. Possui registro vigente neste conselho de direitos;
2. Atua no atendimento de crianças e adolescentes e outros públicos vulneráveis (idosos, comunidades litorâneas, mulheres e outros) desde 2004;
3. Dispõe de experiência, capacidade técnica e infraestrutura para execução de projetos nas áreas descritas em seu Estatuto Social.

Coruripe/AL, 10 de fevereiro de 2022.



Dayse Beltrão Uchôa
Presidente em exercício do CMDCA



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul ACN10088 - BEOL
Número Solicitante: 111280447
Consultar: <https://mto1.al.gov.br>
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORURIBE
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que me foi exibido, dou fé (Art. 425-III do CPC)
Coruripe - AL - 18/02/2022 - Michel Melo de Azevedo -
Escrivente





ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

N: 194/2022

Validade da autorização 11/02/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Economia Solidária, Pesca e Aquicultura, concede alvará de autorização do comércio previsto na lei Municipal nº1175/2010 para o contribuinte abaixo identificado.

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: ASSOCIAÇÃO RENASCER AR		NOME FANTASIA: ASSOCIAÇÃO RENASCER AR	
ENDEREÇO: AV. CAMAÇARI N° 05			
BAIRRO: PINDORAMA	CEP: 57230-000	CIDADE: CORURIBE	UF: AL
ENDEREÇO P/ NOTIFICAÇÃO: O MESMO ACIMA		FONE P/ NOTIFICAÇÃO: 82.	
N° DA INSC. MUNICIPAL 4568115	N° DO CNPJ: 06.108.900/0001-33	N° DO PROTOCOLO 0007857/2022	PROTOCOLO GERAL 50G.748.B78-C7
ATIVIDADE PRINCIPAL: 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
ATIVIDADE SECUNDÁRIA: 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
FORMA DE EXERCICIO DA ATIVIDADE:		☐ DE FORMA INTINERANTE ☐ EM PONTO MOVEL ☒ EM PONTO FIXO	
Responsável pelo Órgão Expedidor da Autorização		LOCAL E DATA: CORURIBE-AL, 11/02/22.	
GASTÃO LESSA DE SOUZA SECRETÁRIO			



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital: Azu: ACH10087 - EVDV
H01118 Seric: 1a/2022 000 44-11
Consultar: https://seioj.jus.br

“SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORURIBE”
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do
original que nela foi expedido, de acordo com a Lei nº 12.546/2012 (Lei do CPC)
Coruripe - AL 15/02/2022. M. Gre. M. de A. Azevedo -
Escritório



Valesca Menalisse
CHEFE DE GABINETE

ASSOCIAÇÃO RENASCER - AR

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO RENASCER, PARA ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO.

Aos 20 (vinte) dias do mês de novembro do ano de 2003 (dois mil e três), no auditório da Escola Municipal Dr. Lima Castro, na Colônia Pindorama, no município de Coruripe, com a presença de moradores locais, além das presenças do Senhor Secretário Municipal de Educação Dr. Marcelo Beltrão e Roberge Fradique, Assessor Especial do Prefeito Joaquim Beltrão, realizou-se a reunião para a fundação da ASSOCIAÇÃO RENASCER, para eleição e posse da sua primeira Diretoria, bem como, a aprovação do Estatuto Social. Aberta a seção que foi presidida pelo Sr. Gerônimo de Oliveira Filho e secretariada pela Sra. Neyde Pereira dos Santos foi colocada à pauta da reunião, que tratou de se criar uma entidade representativa da comunidade que paralela ao poder público efetue um trabalho social de ocupação do tempo ocioso das crianças e adolescentes mais carentes e tinha como finalidade principal a proteção e defesa das mesmas. Findo os comentários iniciais foi aberto o prazo para composição de chapas e explicado de que forma seria efetuada a eleição da primeira Diretoria da entidade, o que decorrido o tempo estipulado apenas uma chapa foi inscrita a decorrer ao pleito sendo a mesma composta dos seguintes membros: Chapa Única - DIRETORIA - Presidente - FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS, Vice Presidente - GERÔNICO DE OLIVEIRA FILHO, 1º Secretária - NEYDE PEREIRA DOS SANTOS, 2º Secretário - MARCOS MATHIAS SILVA - 1º tesoureiro - FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS, 2º Tesoureiro - JOSÉ LAILTON DOS SANTOS, CONSELHO FISCAL - Titulares - DURVAL LAURINDO DOS SANTOS, DAVI PEDRO DOS SANTOS e JOSÉ SALES DA CONCEIÇÃO. Suplentes - LUCIMEIRE ROSA DOS SANTOS, DANIEL RODRIGUES DA SILVA e DARCY BATISTA DOS SANTOS. Prosseguindo, foi procedida a eleição que por aclamação unânime dos presentes foi eleita a chapa única para administrar a Associação por um período de 03 (três) anos a iniciar-se em 20 de novembro de 2003 e término 20 de novembro de 2006, a qual foi empossada pelo Senhor Secretário de Educação Marcelo Beltrão, que parabenizou a Diretoria eleita e desejou sucesso aos recém empossados. Em seguida, o Presidente recém empossado agradeceu a todos pela confiança nele depositada e prometeu fazer tudo o que fosse possível se houvesse a união de todos os membros da mesma. Em seguida, foi colocada em votação a minuta do Estatuto Social da Associação que após as discussões cabíveis foi por unanimidade aprovado com a redação abaixo e não havendo mais nenhum assunto a tratar o Presidente deu por encerrada a reunião da qual para constar eu, Neyde Pereira dos Santos, secretária da entidade, lavrei a presente ata que irá assinada por mim e pelo Presidente da entidade.

Francisco Luiz dos Santos
Presidente

Neyde Pereira dos Santos
Secretária

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I
Composição, Duração, Sede e Fins



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul ACM10003 - SABS
H:11118 Boicidente:111 980 44-11
Consultar: <http://selo1.faj.jus.br>
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORUIPE
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do
original que me foi exibido - dou M. (Art. 425-III do CPC)
Coruripe - AL - 16/02/2022. Micheli Melo de Azevedo -
Escrivente



Giovanini Moreira Santos
Advogado
OAB/AL 5.911

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO RENASCER – “AR”, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 20 de novembro de 2003, nesta cidade de Coruripe, com personalidade jurídica e de direito privado, distinta dos seus sócios.



Art. 2º - A sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, é composta de número ilimitado de sócios, sem distinção de sexo, cor, religião, ideologia, raça ou nacionalidade e tem como objetivo principal a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos dos segmentos mais vulneráveis da sociedade, através do desenvolvimento de atividades que garantam o respeito, a liberdade e a dignidade, bem como o aumento da qualidade de vida em especial de crianças, adolescentes, jovens e idosos do município sede e dos demais municípios do Estado de Alagoas, além de proporcionar aos associados e familiares, bem como a comunidade em geral, a congregação sócio cultural, para o bem comum.

Capítulo II Das Finalidades e Atividades Das Finalidades

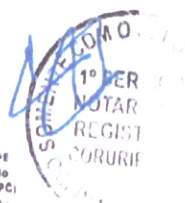
Parágrafo Primeiro – A sociedade tem ainda por finalidade:

- a) A promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, através do desenvolvimento de atividades que garantam o respeito, a liberdade e a dignidade, bem como o aumento da qualidade de vida em especial de crianças, adolescentes, jovens e idosos e de outros segmentos e minorias consideradas vulneráveis da sociedade;
- b) Atendimento integral e desenvolvimento de programas, projetos sociais e serviços voltados a promoção proteção e garantia de direitos voltados as populações de crianças, adolescentes, jovens e idosos e de outros segmentos e minorias consideradas em situação de vulnerabilidade ou violação de direitos;
- c) Promover ações de garantia da acessibilidade para o cidadão deficiente ou àqueles com dificuldade de locomoção, possibilitando o direito de ir e vir a todos os lugares que necessitar, seja no trabalho, estudo ou lazer, o que ajudará e levará à reinserção na inclusão social, isto quer seja por meio do acesso a informações, execução de programas e projetos de atendimento direto e qualificação e encaminhamento para a rede de proteção e atendimento;
- d) Articular e construir soluções que visem minimizar as situações de violação de direitos e ausência de políticas públicas de moradores de comunidades consideradas vulneráveis, no entorno da sede da entidade e em outras do município e do Estado de Alagoas;
- e) Promover atividades de cunho educacional, desportivo, informativo, cultural e profissionalizante, buscando o desenvolvimento de potencialidades;
- f) Promover atividades econômicas, obter créditos junto às instituições financeiras, buscando a melhoria de rendas familiares, o desenvolvimento comunitário e autonomia financeira de populações menos favorecidas;
- g) Criar Unidades Produtivas no seio da Sociedade, para o aproveitamento das riquezas existentes e da capacidade de trabalho dos seus associados;
- h) Firmar convênios com instituições públicas e/ou privadas, para a consecução dos seus objetivos sociais;
- i) Reivindicar direitos e defender os interesses individuais, difusos e coletivos de crianças, adolescentes, jovens e idosos e outros segmentos e minorias

Grizantini Moreira-Santos
Advogada
OAB/AL 5.911



Poder Judiciário de Alagoas
Seo. O. J. B. Azu. ACMODR - 8400
Núcleo de Registro - 910 AL
Coruripe - Alagoas - 57.000-000
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORURIPÊ
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do
original que se encontra no Arquivo do CPC
Coruripe - AL - 57.000-000 - Michel Melo de Almeida
Ferreira



consideradas em situação de vulnerabilidade, sem distinção de raça, cor, etnia, sexo, opção sexual ou credo;

- j) Oferecer diretamente ou conveniando-se com outras Instituições, acesso a meios tecnológicos, promovendo a Inclusão digital;
- k) Oferecer programas de jornada ampliada, proporcionando o acesso à escola de qualidade, buscando o aumento e a garantia da frequência e rendimento escolar;
- l) Promover o Princípio da Absoluta Prioridade, e pautar-se por seus valores voltados aos direitos humanos, à cidadania, democracia, transmissão de conhecimento, ética, transparência, humanização, acessibilidade, ao profissionalismo, comprometimento com o meio ambiente e com o estímulo à Igualdade e solidariedade.
- m) Desenvolver ações voltadas ao aumento da qualidade do atendimento prestado pela rede de atendimento municipal, estadual e regional das políticas públicas voltadas para as crianças, adolescentes, jovens e idosos e outras populações em situação de vulnerabilidade, através do desenvolvimento de atividades de fortalecimento, qualificação e integração dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos;
- n) Realizar programas e projetos de pesquisas, estudos e diagnósticos, sistemas de informação, monitoramento e avaliação das políticas públicas em todo território do Estado de Alagoas sobre a situação das crianças e adolescentes, bem como sobre a qualidade dos serviços prestados pelas redes públicas e privadas de atendimento;
- o) Registrar as atividades desenvolvidas pela entidade e produzir e manter arquivado um relatório mensal, mantendo-os disponíveis à qualquer momento para as diferentes autoridades competentes, tais como judicial, sanitária ou de controle social, contendo o nome dos beneficiários, um sumário individual do atendimento, em cada um no que se refere à saúde e as necessidades e encaminhamentos sociais e também informações de caráter administrativo.

Das Atividades

Parágrafo Segundo - Para a consecução de suas finalidades a Associação Renascer poderá:

- I. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;
- II. Conceder bolsas ou ajuda de custo para a capacitação de associados ou indivíduos voltada à geração e a difusão de conhecimentos e úteis ao processo de desenvolvimento pessoal e da Associação Renascer que em prol dela e da sociedade alagoana serão utilizados;
- III. Criar e administrar unidades de acolhimento institucional ou instituições de longa permanência e outros projetos similares no Estado de Alagoas;
- IV. Criar e administrar "oficinas de trabalho", laboratórios de informática, horta e jardim, com a finalidade de aprendizado de técnicas para a execução de trabalhos manuais, informação e profissionalização, visando sempre a melhor qualidade de vida dos beneficiários;
- V. Realizar campanhas ligadas às finalidades da Associação Renascer seja educativa, cultural, social, recreativa, informativa, e outras;



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul ACN10085 - 028C
H: 11:18 Solicitante: 990 44...
Consultar: <https://portal.tj.al.br>
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORUIPE
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que me foi exibido, dou fé (Art. 425-III do CPC)
Coruipe - AL - 6-02-2022 Michel Melo de Azevedo -
Escrivente



Giovanni Morelli Santos
Advogado
OAB/AL 5.911

- VI. Instituir e dirigir ações de radiodifusão ou programas, editar revistas, jornais e publicações relacionadas com as finalidades da Associação Renascer e para divulgar suas atividades e dar informações de interesse da comunidade.
- VII. Realizar ou organizar palestras, cursos, concursos culturais, seminários, conferências, exposições, ou qualquer outro evento que proporcione as crianças, adolescentes, jovens e idosos o enriquecimento educacional, social, recreativo, informativo, cultural ou profissionalizante;
- VIII. Realizar, cursos, seminários e pesquisas para o público em geral, financiado com recursos próprios ou através de convênios, que serão executados diretamente pela Associação ou por entidade contratada sobre matéria relacionada com sua atividade fim;
- IX. Disponibilizar serviços e resultados de pesquisas e trabalhos para o público em geral, podendo cobrar por isso e reverter o resultados para o desenvolvimento das Finalidades da Entidade.
- X. Criar e administrar biblioteca, destinada aos beneficiários da Entidade, seus familiares e sociedade em geral, devidamente cadastrados.

Parágrafo Terceiro – A Associação Renascer – “AR” não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Quarto – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Capítulo III Do Patrimônio da Sociedade

Art. 3º - O Patrimônio da entidade é constituído pelos bens móveis e imóveis existentes e dos que venham a ser adquiridos.

Art. 4º - Em caso de dissolução da entidade o seu Patrimônio líquido, pagas as dívidas legítimas decorrentes das suas responsabilidades, será doado à outra pessoa jurídica de igual natureza e, de preferência, cujo objeto social seja o mesmo da Associação Renascer – AR, a ser escolhida em assembleia de dissolução.

Parágrafo 1º - A dissolução só poderá ser dissolvida pela unanimidade dos sócios existentes, em decisão aprovada por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, na qual compareçam todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º - Esta medida só poderá ser inovada e posta em execução, quando o quadro social da entidade ficar reduzido a menos de 10 (dez) sócios de qualquer categoria.

Capítulo IV Dos Sócios e suas Categorias

Art. 5º - Só poderá ser sócio da entidade quem gozar de bom conceito social, possua boa conduta habitual e assumir o compromisso de fiel observância às leis, regulamentos e poderes



Poder Judiciário de Acre
Seo Digital Azul ACH10000 - T000
N11118 Solicitante: 11 983 4411
Consultar: <https://mto.feljus.br>

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORUIPE
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do
original que me foi esboçado (Art. 25-III do CPC)
Coruípe - AL 16.02.2022 Michel Melo de Azevedo
Escrivão



Giovanni Moreira Santos
Advogado
OAB/AL-5.911

da Associação, portando-se com disciplina e educação, sempre que estiver em pauta a sua qualidade de sócio ou dependente.

Art. 6º - O quadro social da entidade divide-se em duas categorias, sendo uma de sócios fundadores e outra a dos sócios efetivos.

Art. 7º - A categoria de sócios fundadores é de exclusividade daqueles que se reuniram pela primeira vez com o intuito de criar a entidade.

Art. 8º - A categoria dos sócios efetivos compreende aos que, mediante proposta de filiação, venham ser aceitos pela entidade.

Art. 9º - Serão admitidos como sócios efetivos, através de proposta de filiação própria ou apresentado por um associado, todas as pessoas, maiores de 18 (dezoito) anos, que preencham as exigências do artigo 5º (quinto), cujas propostas tenham sido aceitas pela Diretoria e retificadas pela Assembleia Geral, mediante o pagamento da taxa de filiação a Associação, estipulada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, a entidade outorgará a categoria de Sócio Benemérito, aqueles que não sendo filiado à mesma, velha a favorecê-la de alguma forma prestando-lhe algum tipo de serviço relevante aos seus objetivos.

Art. 10º - Os filhos de associados e maiores de 18 (dezoito) ano, serão admitidos como sócios mediante proposta assinada, ficando dispensados do pagamento da taxa de adesão.

Art. 11º - Deverá constar na ficha individual do associado, os nomes dos seus dependentes, de conformidade com os seus direitos assegurados.

Capítulo V Dos Direitos e Obrigações dos Sócios

Art. 12º - Os sócios gozarão de todos os direitos e prerrogativas deste Estatuto e poderão invocá-los perante os Poderes Competentes da entidade, quando se julgarem deles coagidos ou preteridos.

Art. 13 - O direito de freqüência à sede social e de comparecer a qualquer reunião ou festa da Associação, será dos sócios, dos seus dependentes e de pessoas convidadas que satisfizerem as exigências deste Estatuto.

Art. 14º - Para cobertura das despesas de festas de grande vulto, tais como: carnaval, festa junina, festas natalinas, etc., a Diretoria fica autorizada a fixar taxas especiais para os sócios e seus convidados que nelas queiram tomar parte.

Art. 15º - São direitos dos sócios Fundadores e Efetivos:

- I - Participarem ativamente das Assembleias Gerais, discutir e votar nas deliberações em pauta, votar e ser votado nas eleições da entidade;
- II - Propor por escrito qualquer medida ou sugestão que importe em maior interesse a entidade;
- III - Usufruir os serviços prestados pela entidade e participar de qualquer promoção ou evento levados a efeito por ela. Direito extensivo aos seus dependentes.

Art. 16º - Constituem obrigações de todos os sócios:

- I - contribuir para que a sociedade concretize a realização de todas as suas finalidades;



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul ACN10097-3PPD
Nº 1118 Solicitante: 980 44-11
Consultar: n118@tj-al.jus.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORUIPE
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que me foi exibido, dou fé (Art. 425 III do CPC)
Coruipe - AL 16/02/2022. Michel Melo de Azevedo -
Escritório

ASSINANTE COMPROVADO
16/02/2022 14:00:00

Gláucia Menezes de Azevedo
Advogada
OAB/AL 5.911

- II – portar-se com educação e respeito nas dependências sociais;
- III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- IV – participar ativamente das Assembleias Gerais;
- V – respeitar as determinações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.



Capítulo VI Das Penalidades

Art. 17º - Aplicar-se-ão aos sócios e aos dependentes as seguintes penalidades:

- I – Advertência escrita;
- II – Suspensão;
- III – Eliminação do Quadro Social.

Art. 18º - Está sujeito à pena de advertência o sócio ou dependente que praticar qualquer ato ou atitude condenável nas dependências da sociedade.

Art. 19º - Está sujeito à pena de suspensão o sócio ou dependente que:

- I – reincidir em infração já punida com advertência;
- II – prestar declarações falsas nas propostas de admissão de novo sócio;
- III – promover ou fomentar discórdia entre os sócios;
- IV – atentar contra a disciplina social;
- V – deixar de pagar suas contribuições e débitos no prazo determinado.

Art. 20º - É passível da pena de eliminação o sócio ou dependente que:

- I – for condenado por sentença em julgamento;
- II – cometer ato grave contra o moral social;
- III – atentar contra o crédito, a estabilidade e o conceito público da Sociedade;
- IV – reincidir em falta já punida com suspensão;
- V – promover discussões com palavras de baixa calão, nas dependências da Sociedade e/ou agredir fisicamente nas dependências da Sociedade, a qualquer pessoas que nela encontre-se.

Capítulo VII Da Competência para Aplicar as Penas

Art. 21º - Compete ao Presidente ou ao seu substituto legal, aplicar todas as penalidades estatutárias, emanadas da Diretoria, a qual apreciará o ato em sua primeira reunião ordinária ou extraordinária conforme o caso.

Art. 22º - Cabe recurso a Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, todas as decisões de aplicação de penas.

Art. 23º - As penalidades, quando confirmadas pela Assembleia Geral e Conselho Fiscal, em grau de recurso, são irrecorríveis.

Art. 24º - São componentes para propor ao Presidente a aplicação de penas, qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal no exercício das suas funções.

Capítulo VIII Da Administração, Organização e Atribuições

Art. 25º - A Associação será administrada pela Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

Handwritten signature and stamp:
Advogado
VAB/AL 5.911



Poder Judiciário de Alagoas
Seo Digital Azul ACM/0085-1040
Habilitação Boicote nº 990-64-11
Consultar: <https://seio.feljus.br>
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORRUPÊ
Certidão que apresenta cópia e reprodução fiel do
original que está em posse do M. (Art. 425-III do CPC)
Corr. de AL 16.02.2022 Michel Mano de Azevedo
Escritório

Vertical stamp:
CORRUPÊ

Art. 27º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez, no primeiro trimestre do ano, para prestação de contas do exercício anterior e uma vez no último trimestre do ano para apreciar e votar o orçamento financeiro para o ano seguinte.

Art. 29º - As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pelo Presidente da Sociedade, salvo em julgamento o mesmo, e deverá a sua convocação ser divulgada na comunidade pelos órgãos de publicidade da mesma, constando data, hora e local da sua realização, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da mesma.

Seção II – Do Conselho Fiscal

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Art. 33º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre para apreciar os balancetes mensais da Diretoria, emitindo pareceres à Assembleia Geral e extraordinariamente sempre que for convocado, para tratar de assuntos de interesse da Sociedade.

Giovanni Moreira Santos
Advogado
OAB/RJ 5.911

100-443886-100
FBI
REC'D
NOT
100-443886-100



Poder Judiciário de Alagoas
Sala Digital Azul ACN10089 - FLJ6
H: 11:18 Solicitante:*** 993 44**
Consulte: <https://ao.o.jus.br>

16. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORURPE
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do
original que me foi exibido (Art. 425-III do CFC)
Coruripe AL 18.02.2022 Michel Melo de Azevedo -
Escritório

Art. 35º - Qualquer Diretor que deixar de cumprir as obrigações do seu cargo, ausentar-se das suas funções durante 30 (trinta) dias ou faltar a 03(três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, perderá automaticamente o mandato e o preenchimento da vaga se dará de acordo com o art. 47º deste Estatuto.

Art. 36º - A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente no decorrer da primeira semana de cada mês, para deliberar e resolver assuntos de rotina da vida social da entidade, em caráter ordinário, ou extraordinário, em qualquer dia quando o Presidente julgar necessário.

Art. 37º - Compete a Diretoria:

- I – administrar a entidade e seu patrimônio de acordo com o Estatuto;
- II – deliberar e decidir sobre as propostas de admissão, readmissão, advertência, suspensão, eliminação e licença de sócios;
- III – permitir que pessoas estranhas frequentem a entidade, a título de convidados, respeitadas as disposições estatutárias;
- IV – elaborar, submeter à Assembleia Geral e executar a proposta de programação anual de atividades da Instituição;
- V – elaborar e por em execução Regimento Interno;
- VI – fornecer aos membros do Conselho Fiscal, todas as informações e documentos por eles solicitados.

Art. 38º - Compete ao Presidente:

- I – representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – dirigir a Sociedade de acordo com o Estatuto, e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral, as da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III – contratar ou dispensar funcionários da Sociedade;
- IV – aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- V – convocar e dirigir as reuniões de Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- VI – assinar em conjunto com o Secretário e Tesoureiro os expedientes da secretaria e tesouraria da Sociedade;
- VII – autorizar as despesas e ordenar os respectivos pagamentos;

Art. 39º - Compete ao Vice Presidente, substituir e assumir as funções do Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 40º - Compete ao 1º Secretário:

- I – expedir as Cartelas Sociais, convites, editais de convocação e todas as correspondências do Clube;
- II – secretariar as reuniões de assembleias gerais e da diretoria, redigir e ler as suas atas;
- III – coordenar e dirigir os trabalhos da Secretaria;
- IV – organizar e escriturar o fichário social, mantendo sempre atualizado o cadastro de sócios e dependentes;
- V – exercer as funções de Relações Públicas do Clube, efetuando o entendimento com pessoas e órgãos externos.

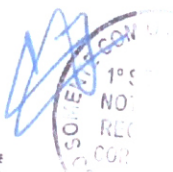
Art. 41º - Compete ao 2º Secretário substituir e assumir as funções do 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 42º - Compete ao 1º Tesoureiro:



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul ACN10100-030K
H:11118 Solicitante: 983 4411
Consultar: <https://socio.ajual.br>

1º SERV. CO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORUIPE
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do
original que me foi entregue pelo Sr. (Art. 125-III do CPC)
Coruipe, AL, 16.02.2022. Michel - Meo de Azevedo -
Escriturário



Giovanna Maria Santos
Advogada
OAB/AL 5.911

Parágrafo Primeiro – Serão realizadas e publicitadas todas as prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, conforme determinada o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

Parágrafo Segundo – No encerramento de cada exercício fiscal será dada publicidade aos relatórios de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Capítulo X Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 52º - A alienação de bens patrimoniais só se dará com a autorização do Conselho Deliberativo e Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e que deverá contar com participação mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios.

Art. 53º - Os cargos de Presidente, Diretores e Conselheiros, serão exercidos sem nenhuma remuneração para os mesmos.

Art. 54º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Entidade.

Art. 55º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 56º - O presente Estatuto vigorará a partir da data de sua aprovação em assembléia geral devendo ser registrado em Cartório, podendo ser reformado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por uma assembléia geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 57º - São considerados sócios fundadores da Associação os seguintes membros: Adalberto Pereira Borges, Adalgisa Lenita de Araújo Oliveira, Aduino José dos Santos, Adeilton José dos Santos, Daniel Rodrigues da Silva, Darcy Batista, Davi Pedro dos Santos, Durval Laurindo, Elineide Gomes Batista, Fabio Pereira dos Santos, Neyde Pereira dos Santos, Francisco Luiz dos Santos, Gerônimo de Oliveira Filho, Helene Carine de Araújo Oliveira, Helena Claudia de Araújo Oliveira, Helene Carla de Araújo Oliveira, José Lailton dos Santos, José Sales da Conceição, Jurandir Quirino da Costa, Lucimeire Rosa da Silva, Marcos André da Silva Santos, Marcos Mathias Silva, Noeston da Silva e Osmar da Silva.

Coruripe – AL, 20 de Novembro de 2003.

Recebi em 14 de Novembro de 2014
da Associação de Moradores do Centro
de Coruripe - AL
a seguinte documentação:
Estatuto Social
de Francisco Luiz dos Santos
Presidente
Neyde Pereira dos Santos
Secretária

Francisco Luiz dos Santos
Presidente

Neyde Pereira dos Santos
Secretária



Gioyanni Moreira Santos
Advogado
OAB/AL 5.911



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul ACN10102-1BYF
H:1118 B:01211111 483 4471
Consultar: www.alagoas.br
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORURIPÉ
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do
original que me foi entregue, dou fé (Art. 425 III do CPC)
Coruripe - AL - 16/02/2022 - Michel Melo de Azevedo -
Escritório